

- b) Época de recurso;
c) Época especial.

2 — Em qualquer das épocas, o exame final será efetuado numa única chamada, que poderá ser complementada com uma prova oral e ou prática.

3 — Na época normal poderão ser feitos tantos exames, quantas as unidades curriculares em que os alunos estão inscritos.

4 — Na época de recurso, cada aluno pode prestar provas de exame final em unidades curriculares a cujo exame na época normal não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele haja desistido ou nele haja sido reprovado, mais as unidades curriculares em que os alunos desejem proceder a melhoria de nota.

5 — Na época especial, cada aluno pode realizar exames finais às unidades curriculares a cujos exames na época normal ou de recurso haja reprovado, desde que com a aprovação em tais unidades curriculares reúna as condições necessárias para a obtenção de um grau ou diploma.

Artigo 40.º

Calendário de exames finais

O calendário de exames das unidades curriculares dos diferentes anos/cursos é elaborado no início de cada semestre, com base nas propostas dos respetivos regentes.

Artigo 41.º

Unidades curriculares comuns

Quando os planos de estudo de cursos diferentes contenham a mesma unidade curricular, ou dos mesmos cursos em diferentes espaços, o ensino poderá ser ministrado em simultâneo.

CAPÍTULO VI

Provedor do estudante

Artigo 42.º

Provedor do estudante

1 — O Provedor do Estudante é um docente do ISEIT nomeado pelo Diretor.

2 — O mandato do Provedor do Estudante é de um ano, podendo ser renovável.

3 — O Provedor do Estudante não tem poder decisório.

4 — O Provedor do Estudante fixará um horário semanal para receber os estudantes.

5 — O provedor do estudante tem como principais atribuições:

a) Apoiar a integração dos estudantes tendo em vista, particularmente, a promoção do seu sucesso académico;

b) Ouvir os estudantes sobre as dificuldades e os problemas por estes sentidos nas suas relações com a instituição;

c) Zelar pela boa conduta na relação entre os membros dos órgãos e os serviços do ISEIT e os estudantes;

d) Apreciar reclamações dos estudantes, sem poder decisório, elaborando pareceres que permitam endereçar os assuntos apresentados para os órgãos competentes;

e) Intervir em ações de mediação ou conciliação sempre que requerido por todas as partes interessadas;

f) Comunicar aos interessados e aos órgãos competentes o seu parecer e as propostas ou sugestões que considere pertinentes.

CAPÍTULO VII

Autoavaliação

Artigo 43.º

Avaliação do ISEIT

1 — O ISEIT adotarà mecanismos de avaliação permanente das suas atividades em consonância com o sistema de garantia da qualidade.

2 — Uma das formas de avaliação consistirá na elaboração de relatórios anuais por parte dos responsáveis pela gestão de todos os órgãos e serviços do ISEIT.

3 — Periodicamente o ISEIT promoverá a realização de uma avaliação global do seu funcionamento, tendo presente as normas europeias sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, coadjuvado por um departamento para a garantia da qualidade.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 44.º

Alterações e casos omissos

1 — Qualquer alteração aos presentes Estatutos é da responsabilidade do Instituto Piaget.

2 — Qualquer matéria que suscite dúvidas ou se encontre omissa dos presentes Estatutos será solucionada pela entidade instituidora, tendo em atenção a legislação em vigor.

Artigo 45.º

Regimentos internos

É da competência de cada um dos órgãos do ISEIT a aprovação do respetivo regimento interno, elaborado no âmbito destes Estatutos, e homologado pela entidade instituidora, onde constarão, nomeadamente, as regras dos processos eleitorais, os critérios de elegibilidade, periodicidade das reuniões, as normas de convocação e as formas de deliberação.

Artigo 46.º

Revisão dos estatutos

Os presentes Estatutos poderão ser revistos em qualquer momento por decisão da entidade instituidora.

208186755



PARTE J1

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Aviso n.º 12302/2014

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Divisão de Informação e Comunicação do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD).

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com a

redação dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com as alterações da Lei n.º 66/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, conforme despacho do Diretor-Geral de 20 de outubro de 2014, vai ser publicitada, na bolsa de emprego público, a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Divisão de Informação e Comunicação do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

21 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão*.

208192619